PROJETO DE LEI Nº 100/2014

"Dispõe sobre a jornada de trabalho dos servidores do quadro permanente ocupantes do cargo de Professor III"

ARTIGO 1º: Fica garantida aos professores municipais do quadro permanente desta municipalidade, ocupantes do cargo de Professor III que ministram aulas na EMEP Professor Hugo Sarmento, a partir da vigência desta lei, a jornada padrão de 25 (vinte e cinco) horas semanais como jornada completa de trabalho docente.

ARTIGO 2º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º: Ficam revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista a disponibilização dos servidores públicos municipais que ocupam o cargo de Professor III na EMEP Professor Hugo Sarmento, para atuarem no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo, de acordo com o convênio celebrado, e haja vista que estes professores desde dezembro/2011 possuem jornada completa de 25 (vinte e cinco) horas semanais, a presente lei tem como finalidade a garantia desta jornada, a fim de evitar o prejuízo salarial aos ocupantes deste cargo, caso lhes seja atribuída aulas em quantidade inferior àquelas que vinham exercendo.

Solicitamos a compreensão dos Nobres Edis na apreciação e aprovação deste Projeto de Lei em regime de urgência.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatorze (29.08.2014).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

29 de agosto de 2.014

Of.GAB.nº
Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação dos Senhores Vereadores o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a jornada de trabalho dos servidores do quadro permanente ocupantes do cargo de Professor III.

Solicitamos a compreensão dos Nobres Edis na apreciação e aprovação deste Projeto de Lei em regime de urgência.

Renovamos os protestos de estima e consideração

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
CLAUDINEI DAMALIO
Presidente da Câmara Municipal
N E S T A.